

Câmara Municipal de Laran, para apurar por meio de irregularidades nas construções de casas em terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Laran, entre os Bairros São Francisco e Jardim Glória, bem como em outros terrenos da Municipalidade.

Art. 2º - O Conselho de que se refere o artigo 1º constituir-se-á dos Vereadores: Professor Samuel Silva, Dr. Carlos Celso Guimarães e João de André de Albuquerque.

Art. 3º - O presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

S.S. da Câmara, 10 de dezembro de 1965.

a) - Heitoriano Pinto Filho - Presidente

a) - Cláudio Ribeiro - Secretário

Redação Final do Projeto de Resolução
nº 1/70

Fixa o subsídio e a Verba de Representação do Sr. Prefeito.

A Câmara Municipal de Laran, lê e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam fixados respectivamente em 0,3% e 0,5%, o

subsídio e a representação mensal do Prefeito, calculados sobre a Receita estimada para cada exercício.

Art. 2º - O subsídio e representação fixados no artigo anterior é compreendido a partir de agosto corrente, inclusive.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais ao cumprimento da presente resolução.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Resolução em vigor, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SS. da Câmara, em 19/ agosto /1970.

ⓐ Professor Sival Silva
Presidente "in exercício"

ⓐ Clóvis Ribeiro
Secretário

————— " —————